

## Direito Administrativo

### **8.1. LIMITE DE IDADE EM CONCURSO PÚBLICO**

O tema explicado neste tópico do livro refere-se a um caso concreto julgado pelo STJ (RMS 44.127-AC). Ocorre que se você estudar apenas por este caso concreto que foi tratado no livro, poderá se confundir na hora da prova porque a conclusão do STJ tratada neste julgado foi baseada em peculiaridades e difere do entendimento do STF. Desse modo, reputo interessante destacar aqui o que o STF entende sobre o momento adequado para se comprovar o limite de idade em concursos públicos. Confira abaixo:

*Imagine a seguinte situação adaptada:*

O Estado do Ceará abriu concurso público para policial militar.

A Lei da PM e o edital do certame previram que o candidato deveria ter o máximo de 30 anos de idade no momento da inscrição do concurso.

*É válido limite de idade para os concursos de policial militar?*

SIM. A jurisprudência está pacificada no sentido de que é possível exigir-se limite de idade para o ingresso na carreira militar, desde que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público.

*É possível que esse limite seja exigido no momento da inscrição no concurso?*

SIM. O limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição no certame.

Algumas vozes afirmavam que essa exigência no ato de inscrição do concurso seria indevida e que o limite de idade deveria ser sempre comprovado no momento do curso de formação ou da posse.

O STF, contudo, entendeu que a comprovação do limite de idade deve ocorrer por ocasião da inscrição no concurso porque é impossível se antever, com certeza, a data em que será realizada a fase final do concurso ou a posse.

**O limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição no certame.**

STF. 1ª Turma. ARE 840.592/CE, Min. Roberto Barroso, j. em 23/6/2015 (Info 791).

STF. 2ª Turma. ARE 685870 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 17/12/2013.